

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.1317/2011

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR, DO MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – do Município de Senhora dos Remédios, criado com o objetivo de implantar e implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, como órgão consultivo, e de assessoramento, organizado através da presente Lei, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – desenvolver programas e projetos específicos para o desenvolvimento de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

Rua Coronel Ferrão, 259 - Centro - CEP: 36.275-000 - Senhora dos Remédios - MG

Telefax: (32) 3343-1145 - e-mail: prefeituraremedios@yahoo.com.br

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – manter conjuntamente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

XVI – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º. O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – quatro do Poder Executivo, sendo obrigatório à presença do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II – um representante do setor de Hotelaria Remediense

III – um representante do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico;

IV – um representante do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável;

V – Um representante de do setor de produção associada ao turismo;

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro – CEP: 36.275-000 – Senhora dos Remédios – MG

Telefax: (32) 3343-1145 – e-mail: prefeituraremedios@yahoo.com.br

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – um representante do setor de produção dos produtos da terra feitos no Município de Senhora dos Remédios.

VII – um representante do setor municipal de artesanato;

VIII – um representante do Circuito Turístico ao qual o Município se torne conveniado.

§ 1º. Para cada um dos membros nomeados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade com representação, e apresentados ao Chefe do Executivo Municipal, através de ofício.

2º. Cada representante efetivo terá mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em assembléia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 6º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º. As entidades de direito público indicarão através de ofício, os seus representantes.

§ 8º. O COMTUR deverá acompanhar e avaliar periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º. O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus membros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 3º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros em um de cento e oitenta dias a partir da publicação desta Lei e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

§ 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por rubricas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas e ou abertura de crédito suplementar e ou especial.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 7º. – Fica instituído, nos termos do art. 167, IX da Constituição Federal e dos Artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – de natureza especificamente contábil, vinculado à Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 8º - Constituirão receitas do FUMTUR:

I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

Rua Coronel Ferrão, 259 - Centro - CEP: 36.275-000 - Senhora dos Remédios - MG

Telefax: (32) 3343-1145 - e-mail: prefeituraremedios@yahoo.com.br

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

X - outras rendas eventuais.

§ 1º - O eventual saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

§ 2º - Na aplicação dos recursos da FUMTUR, haverá estrita observância às exigências licitatórias, previdenciárias, estatutárias e trabalhistas.

Art. 9º. A Prefeita Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 10º - O FUMTUR destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando sempre a promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e artístico para a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo no Município;

II – à melhoria da infra estrutura urbana e rural destinadas ao turismo;

III – ao treinamento e capacitação de membros e órgãos vinculados ao turismo municipal, especialmente os membros do COMTUR;

IV – a criação e manutenção de serviços de apoio ao turismo.

Art.11 – Aplicar-se-ão ao FUMTUR as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Art. 12 – Ao Município Incumbe a realização de inspeções e auditorias, objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMTUR.

Art. 13 – Os relatórios de atividades, receitas e despesas da FUMTUR serão apresentados semestralmente à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 14 – Ocorrendo a extinção do FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 15 – O funcionamento, a gestão, e a aplicação dos recursos do FUMTUR pautar-se-ão, pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé,

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

estando os seus membros gestores e beneficiários sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 16 – Esta lei será regulamentada, no que for necessário, por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de cento e vinte dias.

Art. 17 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 07 de fevereiro de 2011, 57º Ano da Emancipação Política e 55º Primeira Administração Eleita.



Sônia Maria Coelho Milagres
Prefeita Municipal

